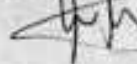




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.475/2014
Data:	29/08/2014 Fls. 69
Rubrica:	

 Dago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº.: E-12/003.475/2014.
Data de autuação: 29/08/2014.
Concessionária: CEG.
Assunto: Atualização de tarifas de GLP, com vigência a partir do dia 01/10/2014.
Sessão Regulatória: 16/09/2014.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 384, de 29 de agosto de 2014, tendo em vista carta DIRPIR - 039/14¹, meio pelo qual a Concessionária CEG apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste das tarifas de GLP contendo, além dos novos valores tarifários, os tributos incidentes.

Em nova carta, a Concessionária apresentou os comprovantes de publicação dos novos valores nos jornais "O São Gonçalo" e "O Dia", ambas veiculadas em 29/08/2014.

Conforme conteúdo de fls. 48, através do ofício AGENERSA/SECEX n.º 507/2014 (inserto às fls. 55), foi dada ciência à Concessionária da abertura do processo presente regulatório.

Em 03 de setembro de 2014, a CAPET às fls. 50/51, através da Nota Técnica n.º 087/2014 ofereceu seu parecer técnico:

"Dos fatos"

- 1. A Concessionária CEG, através da correspondência DIRPIR-039/14, de 29/08/14, recebida pela AGENERSA, na mesma data, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/10/2014, por alteração dos preços praticados pelo fornecedor monopolista Petrobrás para o produto GLP;*
- 2. Comunica, ainda, pela carta DIJUR-1579/14, de 29/08/2014, que publicou tabela em 29/08/14, nos jornais 'O DIA'*

¹ Fls. 05/42.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.475/2014
Data:	29/08/2014
Rubrica:	70
Tiago da Silva Marra Assessor Especial ID nº 4422664-0	

e 'O SÃO GONÇALO-RIO', para ciência dos usuários/clientes, encaminhando as cópias das publicações, às folhas 45 a 46;

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003 475/2014
Data 29/08/2014
Rubrica
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinquenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para o GLP a vigorarem a partir de 01/10/2014, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/14
Custo GLP Res.		2,15018
Custo GLP Ind.		2,15018
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,3984
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,2366

(Grifos no original)

Autos remetidos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes termos:

(...)Compulsando os autos, verificamos que a Concessionária CEG através da correspondência DIRPIR - 039/14, datada de 29 de

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.475/2014
Data: 29/08/2014 Fls. 72
Rubrica

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

agosto de 2014, comunica que estará promovendo a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/10/2014.

Informa na correspondência DIJUR-E-1579/14, de 29/08/14 que publicou tabela na mesma data da correspondência citada, nos jornais, 'O Dia' e 'São Gonçalo-Rio', para ciência dos usuários/clientes, cujas cópias das publicações encontram-se acostadas às fls. 45/46.

A CAPET, fls. 50/51, procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG, de acordo com a correspondência acima citada, chegando aos mesmo valores por ela (Concessionária CEG) propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA, acima referenciado.

Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7º do Contrato de Concessão, observando que a Delegataria somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e industrial, face ao reajusto anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica CAPET de Nº 087/2014, fls. 50/51, manifestamos-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois esta de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Através da Resolução do Conselho Diretor n.º 454², de 02 de setembro de 2014, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Presente às fls. 57, ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 100, remetido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em cumprimento ao disposto pela Lei n.º 5.619/2009.

² Fls. 54.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.475/2014
Data	29/08/2014
Fls.	73
Rubrica	

[Assinatura]
Inácio da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Em 09 de setembro de 2014, a Concessionária foi intimada³ a apresentar suas Razões Finais, o que fez reiterando o pleito de aprovação das novas tarifas.

É o relatório.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

³ Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 143/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.475/2014
Data: 29/08/2014 Fls. 74
Rubrica

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº.: E-12/003.475/2014.
Data de autuação: 29/08/2014.
Concessionária: CEG.
Assunto: Atualização de tarifas de GLP, com vigência a partir do dia 01/10/2014.
Sessão Regulatória: 16/09/2014.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 384, de 29 de agosto de 2014, tendo em vista carta DIRPIR n.º 039/14, meio pelo qual a Concessionária CEG apresentou os motivos e a memória de cálculos para o novo reajuste das tarifas de GLP.

A CAPET, em sua Nota Técnica, indicou que procedeu os cálculos referentes às tarifas de GLP e chegou aos valores apontados pela Concessionária, conforme demonstra na tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/14
Custo GLP Res.		2,15018
Custo GLP Ind.		2,15018
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo - m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,3984
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,2366

A Procuradoria, em consonância com aquela Câmara Técnica, pronunciou-se pela homologação das tarifas atualizadas, nos termos da tabela por ela proposta, com base na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Em sede de Razões Finais¹, a Concessionária CEG apresentou seus argumentos em consonância com a Câmara Técnica e com a Procuradoria, requerendo, ao final, a homologação das novas tarifas de GLP.

¹Carta DIJUR-E-1646/14, de 09/09/2014.

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.475/2014
Data:	29/08/2014
Folha:	75
Rubrica:	

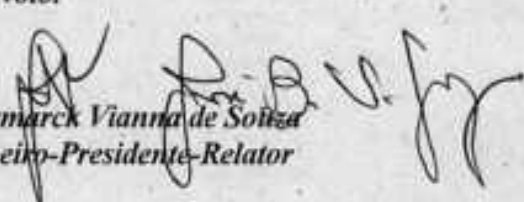
Trigo da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422864-0

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei nº. 5.619/2009, consta às fls. 57, cópia do ofício enviado ao Presidente da ALERJ, cuja cópia com o recebido está inserto às fls.62.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da CAPET, entendo ser devida à Concessionária CEG a pretendida atualização das tarifárias de GLP, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas conforme tabela elaborada pela CAPET, presente às fls. 51.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.475/2014
Data	29/08/2014
Folha	76
Rubrica	

Assessor Especial
ID nº 4422664-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 0198.

DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessionária CEG - Atualização de tarifa de GLP,
com vigência a partir do dia 01/10/2014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.475/2014, por unanimidade,

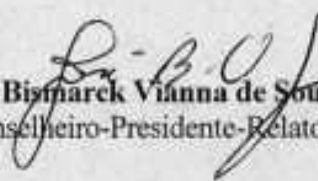
DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP, da Concessionária CEG, com vigência a partir do dia 01/10/2014, como segue abaixo:

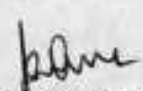
TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/14
Custo GLP Res.		2,15018
Custo GLP Ind.		2,15018
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,3984
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,2366

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

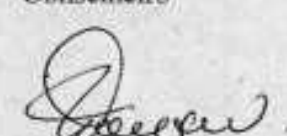
Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro